



**Estado de Roraima**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0457**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.”**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caracaraí para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita Pública**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.818.000,00 (dezenove milhões oitocentos e dezoito mil reais);

**Art. 3º** - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**Praça do Centro Cívico s/n – Centro – Caracaraí – Roraima – CEP 69.360-000**  
**CNPJ 04.653.408/0001-13 Fone/Fax: (95)3532-1254/2425**



Estado de Roraima  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DO PREFEITO

**1 – Receitas Correntes**

Em R\$ 1,00

Receita Tributária	R\$ 857.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 574.000,00
Transferências Correntes	R\$ 16.534.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.581,51
Deduções da Receita Corrente	
Dedução da Receita	R\$ 986.603,60

**2 – Receitas de Capital**

Em R\$ 1,00

Transferências de Capital	R\$ 2.794.022,09
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$ 19.818.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Despesa Pública**

**Art. 4º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 19.818.000,00 (dezenove milhões oitocentos e dezoito mil reais) e apresenta por funções e por órgãos a seguinte composição:

**I - Despesa por Função:**

**01 – PODER LEGISLATIVO**

Em R\$ 1,00

- Câmara Municipal	R\$ 646.000,00
<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 646.000,00</b>

Praça do Centro Cívico s/n – Centro – Caracarái – Roraima – CEP 69.360-000  
CNPJ 04.653.408/0001-13 Fone/Fax: (95)3532-1254/2425



Estado de Roraima  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE DO PREFEITO

**02 - PODER EXECUTIVO**

	Em R\$ 1,00
- Gabinete	R\$ 205.000,00
- Administração	R\$ 3.110.000,00
- Finanças e Planejamento	R\$ 356.000,00
- Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R\$ 7.725.653,00
- Obras e Serviços Públicos	R\$ 2.102.400,00
- Bem Estar Social	R\$ 878.000,00
- Agricultura	R\$ 526.000,00
- Saúde	R\$ 3.534.000,00
- Meio Ambiente e Turismo	R\$ 195.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 539.947,00
<b>Total do Órgão</b>	<b>R\$ 19.172.000,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>R\$ 19.818.000,00</b>

**Seção III**  
**Das Autorizações para Abertura de Créditos Orçamentários**

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I- abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias;
- II- incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operação de crédito internas;

Praça do Centro Cívico s/n – Centro – Caracarái – Roraima – CEP 69.360-000  
CNPJ 04.653.408/0001-13 Fone/Fax: (95)3532-1254/2425



**Estado de Roraima**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III- criar através de decreto elementos de despesa, para programação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até limite dessas transferências;
- IV- criar e incluir através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2007;
- V- efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- incluir de forma automática no orçamento os valores apurado com excesso de arrecadação ou superávit, calculados conforme determina a Lei 4.320/64;
- VII- transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, inclusive os títulos, por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

**Parágrafo único** - não serão computadas para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo as despesas financiadas com recursos destinados a contrapartidas de convênios e as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Integram esta Lei os seguintes demonstrativos, correspondentes a cada um dos Órgãos relacionados no artigo 4º, em conformidade com a legislação em vigor:

**Anexo 1** – Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas;

**Anexo 2** – Resumo Geral da Receita;

Quadro Geral da Receita;

Natureza despesa Por Estrutura (Analítico/Sintético);

Fonte da Despesa – Consolidação por Estrutura (Analítico/Sintético);

**Praça do Centro Cívico s/n – Centro – Caracará – Roraima – CEP 69.360-000**  
**CNPJ 04.653.408/0001-13 Fone/Fax: (95)3532-1254/2425**





**Estado de Roraima**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Natureza de Despesa – Consolidação Geral;  
Fonte da Despesa – Consolidação Geral;

**Anexo 6** – Programa de Trabalho

**Anexo 7** – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades;

**Anexo 8** – Demonstrativo da Despesa por Funcional e Recurso;

**Anexo 9** – Demonstrativo da Despesa por Estrutura e Funções;

Quadro de detalhamento da Despesa - QDD

**Art. 7º.** O Poder Executivo aprovará, por decreto, os Quadros de Detalhamento das Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público, em conformidade com a presente Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude da concessão de serviços públicos e da criação e extinção de órgãos municipais, na forma prevista na legislação em vigor.

**Art. 9º.** As receitas próprias das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, contidas nos orçamentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários e emergências.

**Art. 10º.** Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas: pessoal ativo e inativo, atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, outras atividades de caráter obrigatório e projetos em andamento, poderão o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas as eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, a legislação federal pertinente.

**Art. 11º.** A execução orçamentária e financeira da despesa deverá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

**Art. 12º.** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei:

I – estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso; e

II – promoverá o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, na forma prevista no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 13º.** O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização

**Praça do Centro Cívico s/n – Centro – Caracarái – Roraima – CEP 69.360-000**  
**CNPJ 04.653.408/0001-13 Fone/Fax: (95)3532-1254/2425**



**Estado de Roraima**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

da execução orçamentária do exercício de 2008, com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V - alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo Único.** Para atender o *caput* deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessária à distribuição dos saldos de dotações, observada o princípio do equilíbrio orçamentário.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

**ANTONIO EDUARDO FILHO**  
Prefeito